

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de cidade a vila de Espinho, sede do concelho do mesmo nome, do distrito de Aveiro.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 7 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 310/73

de 16 de Junho

Considerando o grande desenvolvimento demográfico e urbanístico da vila da Póvoa de Varzim, sede do concelho do mesmo nome, do distrito do Porto;

Considerando que a referida vila é servida por grandes vias de comunicação, incluindo caminho de ferro, e está dotada de instalações de distribuição do-

miciliária de água e energia eléctrica e de rede de saneamento;

Considerando o notável incremento industrial e comercial da vila da Póvoa de Varzim;

Considerando ainda a existência, na mesma vila, de diversos serviços e instituições de interesse colectivo, de natureza social, educacional, cultural e económica;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta Distrital e do governador civil do Distrito do Porto;

Nos termos do artigo 12.º, n.º 2.º e § 2.º, do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de cidade a vila da Póvoa de Varzim, sede do concelho do mesmo nome, do distrito do Porto.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 7 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 424/73

de 16 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar a seguinte transferência de verba no Ministério abaixo designado:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Inscrição	Anulação
			Ministério das Finanças		
3.º	44.º	2	Subsídios aos cofres dos governos civis do continente e aos governos dos distritos autónomos das ilhas adjacentes	13 000 000\$00	-\$-
12.º	184.º	1	Outras despesas correntes	-\$-	13 000 000\$00
				13 000 000\$00	13 000 000\$00

Ministério das Finanças, 24 de Maio de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Checoslováquia depositou, em 6 de Março de 1973, o instrumento de adesão à Declaração relativa à construção de grandes estradas de

tráfego internacional, concluída em Genebra em 16 de Setembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Maio de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça.*

Avlso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral das Nações Unidas,

o Governo da Itália depositou, em 21 de Março de 1973, o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Café, aberto à assinatura em Nova Iorque de 18 a 31 de Março de 1968, e que entrou em vigor, em relação àquele país, na data do referido depósito.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Maio de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios
e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 311/73

de 16 de Junho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração e fornecimento dos estudos técnicos necessários à construção do edifício para serviços dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações em Coimbra pela importância de 4 648 700\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 929 740\$.
2. Em 1974 — 3 718 960\$.
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 1 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral das Construções Escolares

Decreto n.º 312/73

de 16 de Junho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção civil e instalação eléctrica das oficinas da Escola Industrial de Montemor-o-Novo, pela importância de 4 986 552\$, que poderá

elevantar-se a 5 485 207\$20, no caso de haver que suportar encargos provenientes de trabalhos a mais.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1973	2 000 000\$00
Em 1974	3 485 207\$20

2. O saldo apurado no primeiro ano será adicionado à importância fixada para o ano seguinte.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 6 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas
e Industriais

Portaria n.º 425/73

de 16 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1143, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-984 — Produtos petrolíferos. Viscosidade de líquidos transparentes e opacos (viscosidade cinemática e dinâmica).

Secretaria de Estado da Indústria, 18 de Maio de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

Portaria n.º 426/73

de 16 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1144 e I-1145, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os títulos e números seguintes:

NP-985 — Leite em pó. Ensaio de dispersão em água.

NP-986 — Leite em pó. Ensaio de imersão em água.

Secretaria de Estado da Indústria, 18 de Maio de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.